



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 98 DE 12 DE ABRIL DE 2011.

MODIFICA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001 QUE DISCIPLINA A ATIVIDADE DO MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o artigo 4º da Lei Complementar nº 53 de 30 de outubro de 2001, passando ele a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Só poderá exercer a atividade o condutor cadastrado e com ponto regular, após inscrição, devendo apresentar RG, CIC, CNH, ser maior de 21 anos de idade, ter endereço no Município há mais de 03 anos, apresentar certidão negativa criminal, documentos do veículo com menos de 07 (sete) anos de fabricação, apólice de seguro obrigatório devidamente quitado, estar quites com as obrigações eleitorais e comprovantes de pagamento do INSS, atestado fornecido por médico do trabalho provando estar em boas condições físicas e mentais e não ter cometido infrações de trânsito, gravíssima, ou grave nos últimos doze meses".

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
12 de abril de 2011.  
O Prefeito,

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA**  
Coordenadora da Secretaria Legislativa e Parlamentar